

Lei nº 174

Concede aumento aos funcionários do quadro, contratados-mensuralistas e aposentados da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos funcionários do quadro, contratados-mensuralistas e aposentados desta Prefeitura um aumento mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a cada um.

Art: 2º - Para cumprir com as despesas decorrentes do artigo anterior da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes verbas, abri-do um crédito na importância de Cr\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros):

111/8.04.0-a	- Geral Fixo.....	Cr\$ 32.000,00
113/8.09.0-a	- Geral Fixo.....	16.000,00
115/8.12.0-a	- Geral Fixo.....	16.000,00
221/8.33.1	- Geral Variável.....	98.000,00
300/8.33.1	- Geral Fixo.....	16.000,00
306/8.81.1	- Geral Variável.....	80.000,00
307/8.85.1	- Geral Variável.....	82.000,00
302/8.63.0-a	- Geral Fixo.....	16.000,00
601/8.90.0-a	- Geral Fixo.....	32.000,00

Soma:- Cr\$ 388.000,00

Art: 3º - Peroguem-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do dia 1º de maio de 1962.
Domingos Martins, 22 de maio de 1962.

Registre-se e Publique-se

Registrada e Publicada em 22/5/62

Valdemar Bielef
Secretário

[Assinatura]
Prefeito Municipal